



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000377920

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação nº 2101462-92.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são requerentes KARINE MANCHINI DA SILVA e KARINE MANCHINI DA SILVA, é requerido NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER E BENEDITO ANTONIO OKUNO.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

Theodoreto Camargo
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Câmara de Direito Privado

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação N° 2101462-92.2025.8.26.0000
Requerentes: Karine Manchini da Silva e karine manchini da silva
Requerido: Notre Dame Intermédica Saúde S/A
(Voto n° 44,320)

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELAÇÃO – SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO § 1º DO ART. 1.012 DO CPC - EFEITO SUSPENSIVO “OPE LEGIS” - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NO PEDIDO - REQUERIMENTO NÃO CONHECIDO.

Cuida-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo a recurso de apelação interposto por Karine Manchini da Silva 43047404828 contra a r. sentença que, no bojo da ação declaratória de inexistência de débito, julgou os pedidos iniciais improcedentes e determinou que fossem oficiados ao NUMOPEDE, à OAB-SP e ao Ministério Público para tomada de providências quanto aos graves fatos narrados.

Em linhas gerais, a requerente aduz que a manutenção das cobranças acarreta imensos transtornos financeiros por se tratar de microempresário individual; não há razão para a investigação da conduta do patrono da autora; requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto.

É o relatório.

1.- Cuida-se de ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com obrigação de fazer, em que Karine Manchini da Silva 43047404828, busca a resilição do contrato e declaração de inexigibilidade do aviso prévio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Câmara de Direito Privado

A tutela de urgência pretendida foi indeferida, sobrevindo a r. sentença de improcedência dos pedidos iniciais.

Com efeito, a apelação, como regra, suspende os efeitos da sentença por força do *caput* do art. 1.012 do CPC.

No caso, não se vislumbra a ocorrência de nenhuma das hipóteses que excepcionalmente conduz à produção dos efeitos imediatos da sentença (§ 1º do art. 1.012 do CPC), de forma que o recurso de apelação terá efeito suspensivo *ope legis*.

Destarte, forçoso convir que não há interesse processual na pretensão formulada, sendo de rigor o não conhecimento do pedido.

2.- CONCLUSÃO - Daí por que não se conhece do requerimento.

Theodoreto Camargo
RELATOR
Assinatura Eletrônica